



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**DECRETO Nº 6.875, DE 8 DE JUNHO DE 2009.**

Dá nova redação aos incisos I e II do **caput** do art. 1º do Decreto nº 5.060, de 30 de abril de 2004, para alterar as alíquotas da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE incidente sobre a importação e comercialização de gasolina e suas correntes e diesel e suas correntes.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no **caput** do art. 9º da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001,

**DECRETA:**

Art. 1º Os incisos I e II do **caput** do art. 1º do [Decreto nº 5.060, de 30 de abril de 2004](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

“I - R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) por metro cúbico de gasolinas e suas correntes;

II - R\$ 70,00 (setenta reais) por metro cúbico de diesel e suas correntes.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o [Decreto nº 6.446, de 2 de maio de 2008](#).

Brasília, 8 de junho de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Guido Mantega*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 9.6.2009